



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019-PMP – PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019**

O **MUNICÍPIO DE PLACAS-PARÁ**, por meio da **Comissão Permanente de Licitação – CPL** designada pela Portaria nº. 018/2019-PMP/GP torna público para conhecimento de quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em Regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a legislação vigente.

O procedimento licitatório obedecerá a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A SESSÃO PÚBLICA OCORRERÁ ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL) DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019, na Prefeitura Municipal de PLACAS, sito a Rua 3 Olavo Bilac, s/n, Bairro Centro, Município de Placas.

1- DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ÁREA COMERCIAL, AO LADO DO MERCADO MUNICIPAL DE PLACAS/PA.

1.2- Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Carta de apresentação
(Planilhas orçamentárias, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composição de preços unitários)
- Anexo III - Modelo de Procuração para o credenciamento
- Anexo IV - Modelo de declaração de Enquadramento
- Anexo V - Modelo de Declarações
- Anexo VI - Minuta de Contrato

1.3- O valor máximo a ser pago pela execução dos serviços, objeto dessa licitação, no qual já estão inclusas todas as despesas que serão suportadas pelo licitante vencedor, inclusive a taxa referente aos benefícios e despesas indiretas (BDI), é de **RS 377.771,67** (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), conforme a planilha orçamentária, parte integrante do respectivo Projeto Básico.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1- Poderão participar desta licitação qualquer interessado observada as necessárias qualificações, a pertinência da atividade empresarial com o objeto desta licitação, o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2- Não poderão participar direta ou indiretamente deste certame ou da execução de serviço destes decorrente às pessoas físicas e/ou jurídicas nas hipóteses fixadas nos incisos I, II e III, do art. 9º, da Lei 8.666/93, notadamente:

- a) servidores *latu sensu* ou dirigente de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de PLACAS;
- b) os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de PLACAS, a estes equiparados o pregoeiro e equipe de apoio;
- c) empresas cujos sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios, sejam servidores *latu sensu* ou dirigentes da Prefeitura Municipal de PLACAS.
- d) empresa que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força das Leis nº. 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93.
- e) consórcios de empresas.
- f) empresa declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal;
- g) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3- A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.4- A eventual não observância, pelos licitantes, das vedações previstas neste título, sujeitá-lo-á às penalidades cíveis e criminais cabíveis.

2. 5- Cada licitante se fará representar com apenas um Representante Legal, o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim para todos os efeitos por sua representada, devendo no ato da entrega dos envelopes identificar-se, por meio de procuração, com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



firma reconhecida em cartório, para este fim e documento de identidade original e cópia, caso o representante seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar documento que comprove este fato.

2.6 – Para fins do item 2.2 considera-se participação indireta, para fins do disposto neste dispositivo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3- GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Apresentar Garantia de Participação no valor de **R\$ 3.777,71 (Três mil, setecentos e setenta um reais e setenta e um centavos)** corresponde a 1% (um) por cento do valor estimado para a contratação, conforme, artigo 31, inciso III da Lei 8.666/93 (garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação).

3.2- A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

3.2.1- Caução em dinheiro

3.2.2- Títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

3.2.3- seguro-Garantia;

3.2.4 – Fiança bancaria.

3.3- Na hipótese de apresentação de garantia na modalidade **Caução em dinheiro**, a mesma deverá ser recolhida na conta corrente do Banco do Estado do Pará – Banco do Brasil, Agência: 130-9, C/C: 58022-8, Favorecido: PMP – CAUÇÃO;

3.4 - A apresentação da garantia de execução deverá ser comprovada junto com a documentação de habilitação envelope Nº 1, no dia da abertura da licitação, o qual será devidamente analisado pela CPL.

3.5 - A vigência da garantia de participação deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data da licitação.

3.6- A devolução da garantia de participação quando prestada em caução em dinheiro será realizada logo após a data de assinatura do contrato, a partir da solicitação formal da empresa, ressaltando que o valor liberado não será corrigível.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



4- DA VISTORIA TÉCNICA

4.1 - O licitante poderá vistoriar os locais onde será executado o objeto desta TOMADA DE PREÇOS, bem como fazer análise dos Projetos Arquitetos disponíveis na Comissão Permanente de Licitação, **na data de 01 de outubro de 2019 até o dia 04 de outubro de 2019**, fazendo agendamento prévio com a Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail: pmplocaslici@gmail.com, **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019- PMP** objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, em dias úteis, no período das 08:00h às 13:00h.

4.2 - A visita técnica deverá ser efetuada por um engenheiro civil, registrado no CREA, mediante a apresentação de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, demonstrando, ainda, a existência de vínculo obrigacional ou trabalhista entre a empresa licitante e o seu contratado, excetuando-se o caso do responsável ser sócio da empresa.

4.3 – A Visita Técnica não obrigatória para participação do certame, porém o licitante não poderá se eximir de obrigação referente ao objeto da presente licitação sob alegação de desconhecimento de elementos ou fatos referentes ao local onde serão executados os serviços.

4.4 - A Engenheira designada para acompanhar a vistoria deverá emitir Declaração de Vistoria Técnica em nome da empresa interessada.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1 – Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, deverão ser **entregues, separadamente, em envelopes lacrados**, identificados com o nome do órgão, nome da licitante e número do Edital, e título identificando o seu conteúdo (Documentos de Habilitação ou Proposta Comercial), na forma indicada abaixo:

a) ENVELOPE Nº1- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

b) ENVELOPE Nº2- PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

5.2- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório (Credenciamento e Habilitação) poderão ser apresentados em cópia simples (nesse caso os originais deverão ser apresentados para autenticação do Presidente da Comissão ou membros da Comissão Permanente de Licitação no ato da licitação), preferencialmente **24 (vinte e quatro) horas** antes da sessão pública ou por qualquer processo de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção os extraídos pela *Internet*, que poderão ser apresentados sem qualquer autenticação.

5.3- Se alguma documentação de habilitação não estiver autenticada por cartório ou pelo Presidente da Comissão ou membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de PLACAS, e houver a possibilidade de consultar a veracidade via internet o Presidente da Comissão poderá confirmar a sua autenticidade, porém, em caso de não conectividade com a Internet no momento da análise da documentação de habilitação o licitante será considerado inabilitado.

6 – DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

6.1- Ao iniciar-se a sessão, os representantes das interessadas em participar do certame ora em pauta deverão se apresentar para credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação, devidamente munidos dos seguintes documentos em cópias simples (Acompanhada dos originais ou autenticada por cartório competente):

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresário;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais ou de sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

6.2- Em caso de sócio ou proprietário apresentar documento acima elencado e original da carteira de identidade ou outro documento com foto.

6.3- Em caso de preposto ou procurador, apresentar documento acima elencado, procuração mediante instrumento público ou particular com firma reconhecida, ou outro documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, e original da carteira de identidade ou outro documento com foto.

6.4 – Todos documentos apresentados deverão estar em conforme o item 5.2 deste edital.

6.5- Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 as microempresas – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar a Declaração de que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5.1- A declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, **sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



6.6 - No momento do credenciamento os documentos acima deverão ser entregues à(ao) a Presidente da Comissão ou aos membros da Comissão **FORA DOS ENVELOPES**:

6.7 - Cada licitante se fará representar com apenas um Representante Legal, o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim para todos os efeitos por sua representada.

7- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais ou de sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de identidade do proprietário e do respectivos sócios se houver;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Deverá acompanhar a documentação de habilitação jurídica a "Certidão Específica", a qual é emitida pela Junta Comercial ou órgão equivalente (de acordo com tipo de arquivamento da Empresa) atualizada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame. Esta certidão relaciona todos os documentos com número de protocolos (número de registros) registrados na junta comercial ou órgão equivalente e servirá para verificação dos selos (chancela) dos documentos apresentados os quais foram protocolados no referido órgão;

f.1) A Certidão Específica constitui-se de relato dos elementos constantes de atos arquivados que o requerente pretende ver certificados. Nesta certidão serão certificadas as informações constantes do pedido, seguidas das referências aos respectivos atos, números e datas de arquivamentos dos documentos, por isso tal documento será solicitado neste certame.

Parágrafo Único: O objeto constante do ato constitutivo/alteração contratual da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

Obs.: O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

7.3- DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

7.3.1- Prova de Inscrição Nacional no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2 - CPF (com situação cadastral regular perante a receita federal) do proprietário e dos respectivos sócios se houver;

7.3.3- - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



7.3.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;

7.3.5- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

7.3.6- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade Fiscal-CRF;

7.3.7- Prova de regularidade para com o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.

7.3.8 – Certificado de Registro Cadastral do Município de Placas – CRC;

7.3.9 – Comprovação que é adimplente com o Município para participação no certame, através de uma declaração fornecida pela Prefeitura de Placas;

7.3.10 – Alvará de funcionamento.

7.3.11 - Este Município fará Consulta e emissão das certidões de verificação acerca da existência de situação de impedimento de participação dos licitantes, conforme relação abaixo. Portanto, a licitante deverá apresentar no envelope os referidos documentos:

- a) Consulta às ocorrências informadas no SICAF; b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ);
- d) Certidão Negativa de inidôneos (TCU).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



7.3.9- As Microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

7.3.10- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial correspondera ao momento em que o proponente foi declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do debito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.11- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicara decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4- DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1- Certidão negativa de falência e recuperação judicial (concordata), expedida pelo Distribuidor do domicilio fiscal da Empresa Licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do processo. O licitante não sediado no Município de Placas deverá apresentar juntamente com a aludida certidão, documento emitido pelo juiz distribuidor local ou equivalente, indicando quais os cartórios competentes para distribuição da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.;

7.4.3 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) Balanço Patrimonial, juntamente com as Demonstrações Contábeis (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **extraídos do Livro Contábil Diário**, todos devidamente autenticados na Junta Comercial ou órgão equivalente, acompanhado da **cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário contendo o registro da Junta Comercial ou órgão equivalente**. Podendo o balanço ser atualizado monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

b) **Apresentar junto ao Balanço o Certificado de Regularidade Profissional – CRP (Decore eletrônico)**, do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da **época do seu registro ou atualizada**, certidão emitida pela internet, conforme modelo da Resolução CFC nº 1402/2012.

c) Se necessário a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador ou técnico contábil da empresa;

d) Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador ou técnico contábil, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador ou técnico contábil e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis, nos termos da Resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações, devidamente registrados na junta Comercial equivalente conforme a Resolução CFC nº 1330/2011 e alterações, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

e) No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial ou órgão equivalente;

f) A comprovação da boa situação financeira dos LICITANTES deverá ser obrigatoriamente demonstrada pela obtenção dos índices contábeis retirados do balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, assinados por contador, constando o seu nome completo e registro profissional, e registrado no Conselho Regional de Contabilidade nos termos da resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações.

Os índices serão calculados da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente (LC)

Solvência Geral (SG), mediante as seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = AC / PC$$

$$SG = AT / (PC + ELP), \text{ onde:}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

ELP = Exigível a longo prazo

AT = Ativo Total

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$LG \geq 1,0$	$LC \geq 1,0$	$SG \geq 1,0$
---------------	---------------	---------------

Os fatores constantes das fórmulas serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item 7.4.3.

g) Por tanto, serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados para este certame. A legislação comercial alerta, em seu Art. 1.184 que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por contador ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável. Assim, o Balanço Patrimonial autêntico e apresentado na forma da lei civil é o que consta no Livro Diário.

g.1) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) no Livro Diário, acompanhados obrigatoriamente do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no art. 1.180 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e alterações; Resolução CFC nº 1330/11 e alterações;

g.2) Assinatura do Contador ou Técnico Contábil e do titular ou representante legal da Entidade no BP, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76 e suas alterações; Resolução CFC nº 1330/11;

g.3) Prova de registro na Junta Comercial ou órgão equivalente (contendo Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial ou órgão equivalente), fundamentado no art. 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Resolução CFC nº 1330/11;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



g.4) Aposição da CRP (antiga DHP eletrônica do Contador ou Técnico Contábil no BP, fundamentado na Resolução CFC nº1.402/2012). Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:

Resolução CFC nº 1.402/2012

...

Art. 2º A Certidão será expedida sempre que exigido pela legislação da profissão contábil ou solicitado por parte interessada.

Parágrafo único. A Certidão tem por finalidade comprovar, exclusivamente, a regularidade do Profissional da Contabilidade perante o Conselho Regional de Contabilidade na data da sua emissão, quando da assinatura de um trabalho técnico ou quando solicitado em convênios, editais de licitação ou por clientes.

g.5) Índices contábeis extraídos os dados do balanço patrimonial apresentado;

g.6) Termo de abertura e encerramento contendo o registro na Junta comercial ou órgão equivalente extraído do livro diário.

h) os valores lançados no balanço e DRE devem ser compatíveis entre si, assim como os cálculos dos índices solicitados neste item.

h.1) Caso o resultado final da DRE não apareça lançado igual no balanço na conta lucros/prejuízos, apresentar a demonstração contábeis das mutações do patrimônio líquido ou N.E. (nota explicativa), que justifique ou demonstre a diferença, ou evidencie em qual conta o valor foi alocado. Exemplo: Reserva de lucro, investimento, imobilizado, etc. Apresentados conforme o que solicita a alínea “d” deste item 10.5.1.

10.5.1.1 - Sociedade criada no exercício em curso:

a) fotocópia do balanço de Abertura, na forma da lei, registrado no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura ambos devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio do LICITANTE.

7.4.4 - quando optante pelo SIMPLES nacional apresentar:

a) Extrato do simples nacional contendo todos os meses correspondentes ao exercício do balanço patrimonial que será apresentado para este processo, apresentando também os meses de janeiro a setembro de 2019. No extrato deverá constar por mês todos os valores da receita dos meses descritos acima.

b) ou quando não for optante pelo SIMPLES nacional apresentar:

*** Declaração da escrita contábil fiscal - ECF e demonstração do resultado do exercício - DRE,** comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3 da LC 123/2006.

7.4.5 - Certidão Simplificada.

7.5- DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1- Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação de aptidão para a execução de obra, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrado no CREA ou CAU referente à execução de obra(s), para a administração pública ou privada, pois tal exigência é para demonstrar entre outras qualidades, a habilidade de agrupar pessoas, bens e recursos, imprimindo a esse conjunto a organização necessária ao desempenho satisfatório do serviço de engenharia em epigrafe. Amparado pelo art. 30, inciso II da Lei 8666/93.

7.5.1.1- Certidão de Registro e Quitação, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), de sua respectiva região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, a Certidão da respectiva região de origem deverá conter o visto do CREA/PA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



7.5.1.2 - O licitante deverá apresentar, em seu quadro técnico permanente, devidamente comprovado pela Certidão exigida no item 7.5.1.1, **pelo menos 01 (um) Engenheiro civil ou Arquiteto, 01 (um) Engenheiro Eletricista, e 01 (um) Engenheiro Sanitarista**, demonstrando, ainda, a existência de vínculo obrigacional ou trabalhista entre a empresa licitante e o seu contratado, excetuando-se o caso do responsável ser sócio da empresa.

7.5.1.3 - Capacidade Técnico-Profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA da região competente, em nome do profissional que faça parte do quadro permanente da licitante na data prevista para entrega da proposta (conforme art. 30, § 1º, inciso I da Lei 8666/93), relativa aos itens de maior relevância desta licitação, conforme objeto desta licitação.

7.5.1.4 – Apresentação de Certidão de Registro – Pessoa Física de sua respectiva região, em nome do(os) profissional (ais) e também dos demais profissionais abaixo descrito, válida na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais:

7.5.1.5 - Para a obra em questão será solicitado a comprovação de possuir os profissionais abaixo descrito, legalmente habilitados, possuidores da Certidão do CREA/CAU atualizada:

- **Engenheiro Civil, ou Arquiteto:** devido se tratar de obra de Engenharia Civil de Edificações.

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973 Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos; CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, RESOLVE: (...) Art. 2º - Compete ao ARQUITETO OU ENGENHEIRO ARQUITETO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos.

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

- **Engenheiro Eletricista:** encontra se amparada na Resolução Nº 218 CONFEA, de 29 de junho de 1973, a qual discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973 Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos; CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. (...)

- **Engenheiro Sanitarista:** esta exigência do engenheiro sanitário faz-se necessária devido ao grande volume de serviços de drenagem e superficial da obra, considerados serviços de Saneamento em locais públicos, assim, de acordo com Resolução Nº 310, de 23 Jul 1986 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) que discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista.

RESOLUÇÃO Nº 310, DE 23 JUL 1986

Discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso das atribuições que lhe conferem a letra "f" e o parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo em termos genéricos; CONSIDERANDO que há necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais, para fins de fiscalização de seu exercício profissional;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções números 048/76 e 2/77 do Conselho Federal de Educação que estabelecem o currículo dos diplomados em Engenharia Sanitária;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 218/73 do CONFEA;

CONSIDERANDO o que dispõe a Deliberação nº 031/86-CRN,

RESOLVE:

Art. 1º - Compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, referente a:

- . Sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água;
- . Sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento;
- . Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo);
- . Controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental;
- . Controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública);
- . Instalações prediais hidrosanitárias;
- . Saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral;
- . Saneamento dos alimentos.

Art. 2º - Aplicam-se à presente Resolução as disposições contidas no artigo 25 da Resolução nº 218/73 do CONFEA.

Art. 3º - Os Engenheiros Sanitaristas integrarão o grupo ou categoria da engenharia - modalidade civil - prevista no Art. 6º, letra "a", da Resolução nº 232/75 ou Art. 1º, letra "a", da Resolução nº 284/83.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 JUL 1986.

7.5.1.6- O (os) Atestado (os) de capacidade técnica deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência anterior da empresa licitante e profissionais em execução de obras com características quantidades e prazos compatíveis ao objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



7.5.1.7- Declaração da Licitante que no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos após a assinatura do contrato fará **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, assinada pelo profissional habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto), junto ao CREA ou CAU na jurisdição sobre o domicílio da sede da contratante, a qual deverá ser encaminhada em duas vias para a Prefeitura Municipal de PLACAS. No caso de empresas licitantes não serem registradas/inscritas no CREA do Estado do Pará, **deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais por ocasião da assinatura do contrato.**

7.5.1.8- Declaração de Visita Técnica expedida pelo profissional da Prefeitura e do Responsável Técnico da empresa que fará os serviços, visitou o local onde será executada a obra de reforma, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, ou Declaração assinada pelo Responsável Técnico da empresa licitante que fará os serviços, de que tem conhecimento de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços.

7.5.1.9- Declaração expressa do licitante, de que caso venha a ser vencedor (a) do objeto do presente certame, manterá no local da obra, no mínimo os seguintes aparelhamentos, instalações de almoxarifado e os profissionais técnicos considerados essenciais para o cumprimento do objeto desta licitação, além de instalação de canteiro e no mínimo os seguintes técnicos especializados para a prestação dos serviços: 01(um) engenheiro civil e 1(um) mestre de obras.

7.5.1.10- Após a assinatura do contrato e missão da Ordem de Serviços a empresa terá um prazo de 15 dias corridos para comprovar junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura que mantém no local da obra, a estrutura mínima solicitada, ficando a cargo do fiscal do contrato a aprovação ou não dos equipamentos, estruturas e pessoal, tendo a empresa que no caso de reprovação o prazo de 5 dias corridos para se adequar, sob pena de rescisão do contrato.

8 – DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 2)

8.1- O envelope nº 2 - Proposta Comercial deverá conter a planilha física e financeira geral e por rua, devendo ser apresentada conforme modelo da planilha física e financeira do Edital, Carta de Apresentação, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Composição de BDI, Planilha de Composição de Preços Unitários.

8.2- Os documentos relativos a proposta comercial deverão ser entregue em uma 01 (uma) via cada, elaborada em papel timbrado do licitante, sendo numerada sequencialmente, datada e assinada a última folha e rubricadas as demais, pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, devendo a proposta ser datilografada ou editorada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou espaços em branco.

8.3- A planilha física financeira teve como referência para os custos unitários dos serviços a planilha do sistema de custos SINAPI data BASE 06-2018.

8.4 - Os percentuais do BDI e de ENCARGOS SOCIAIS deverão ser discriminados, detalhadamente, em todos os seus componentes na proposta de preços fundamentar juridicamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



8.5 - Na elaboração do BDI, não deverão ser computados o IRPJ/IRPF e a CSLL, por serem tributos diretos, cujo ônus deverá recair exclusivamente sobre as CONTRATADAS, consoante determinação emanada do Acórdão TCU n.º 2622/2013- Plenário;

8.6 - Os custos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras/serviços, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, deverá ser discriminado na composição do BDI;

8.7- No valor global dos serviços deverão ser considerados inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes e encargos de qualquer natureza), nos cálculos de valores unitários e total deverão ser incluídas apenas **duas casas decimais** após a vírgula.

8.8- O prazo para execução dos serviços é de no máximo 5 (cinco) meses consecutivos contados a partir da data da autorização para o seu início;

8.9- Condições e forma de pagamento, em consonância com os prazos estipulados no item 14 deste Edital;

8.10- O preço deverá ser apresentado incluindo todos os custos operacionais da atividade, os tributos e taxas, encargos sociais, trabalhistas, horas extras, despesas administrativas, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.

8.11- Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.12- Em hipótese alguma a licitante ou seu representante legal poderá introduzir quaisquer modificações ou anexar outros documentos, após a entrega dos envelopes.

8.13- Decorrido o prazo de validade da Proposta Comercial, sem convocação para a assinatura do Contrato, fica os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.14- Em nenhuma hipótese, a Administração Pública aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada no Contrato.

9 – DOS PROCEDIMENTOS

9.1- Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, na reunião de abertura, obedecerão aos tramites abaixo estabelecidos:

9.2- Recebimento e conferência da documentação prevista no edital com vista a habilitação do representante legal dos licitantes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



9.3- No local, dia e hora previstos no presente Edital, a Comissão receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação, bem como as declarações complementares, os quais ficarão à disposição dos licitantes para exame e rubrica, após análise da documentação serão anunciados sempre que possível os licitantes habilitados.

9.4 – Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitido a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.5 – As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.5.1 - Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital.

9.5.2- A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

9.5.2 - Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.5.3. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.5.4 - A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

9.5.4 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

9.5.5. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.4- Os envelopes com as propostas dos licitantes habilitados, poderão ser abertos imediatamente após a fase de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todos os Licitantes, devidamente registrada em ata.

9.5 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios constantes no edital da TOMADA DE PREÇOS, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos do mesmo e apresentarem preços excessivos ou inexequíveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



9.6- As documentações técnicas e o quadro de composição de BDI após análise e conferência da Comissão Permanente de Licitação deverão ser analisados e julgados pela área técnica da Prefeitura de PLACAS.

9.7- Será lavrada ata circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitantes que participarem da reunião.

9.8- E facultada a comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processo, vedada a retirada ou inclusão de todo e qualquer documento ou informação constante da proposta;

10 – DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1- O julgamento das propostas dar-se-á pelo tipo de licitação MENOR PREÇO GLOBAL

10.2- Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1- Apresentarem inconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como as que contemplem preços excessivos ou manifestarem inexequíveis, bem como aquelas que apresentarem valor global, superior ao valor da planilha de orçamento em anexo, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição ou vantagem não prevista no Edital.

10.2.2- Serão consideradas inexequíveis as propostas comerciais cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta) por cento do preço orçado pela administração ou inferiores a 70% (setenta) por cento da média aritmética dos valores das propostas.

10.2.3- Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos insanáveis ou capazes de dificultar o julgamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



10.2.4 impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

10.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4 Entende – se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superior ao melhor preço.

10.5- No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

10.5.1- As Microempresas ou empresas de pequeno porte mais bem classificadas poderão apresentar propostas de preços inferiores aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.5.2- Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **subitem 10.5.1** deste edital, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese dos **itens 10.3 e 10.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.5.3- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 10.3** deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.5.4- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **item 10.5**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5.5- A Microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.5.6- O disposto no **subitem 10.5** e seus subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso o empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

10.6- A Comissão Permanente de Licitação afixará o julgamento das propostas no seu quadro de aviso no saguão da Prefeitura Municipal de PLACAS– Pará, exceto se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que for adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



11 - DO CONTRATO

11.1- A empresa adjudicatária deverá assinar o termo de contrato por meio de certificado digital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis depois de esgotados os prazos recursais, contados da publicação do julgamento no mural de avisos localizado no saguão da Prefeitura Municipal de PLACAS/Pará, ou da comunicação direta aos prepostos das licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do art. 64 e parágrafos 1º a 3º da Lei nº 8.666/93.

11.2- A licitante vencedora fica obrigada a apresentar garantia de execução do contrato, no ato de assinatura do contrato.

11.3- A garantia a que se refere o item anterior será de 5% (quatro) por cento do valor do contrato e poderá ser prestada nas seguintes modalidades, conforme liberalidade da licitante vencedora:

11.3.1- A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

11.3.2- Caução em dinheiro

11.3.3- Títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.3.4- seguro-garantia;

11.3.5- Fiança bancaria.

11.4 - Na hipótese de apresentação de garantia na modalidade **Caução em dinheiro**, a mesma deverá ser recolhida na conta corrente do Banco do Brasil - Agência: 130-9, C/C: 58022-8, Favorecido: PMP- CAUÇÃO;

11.5 A garantia de execução deverá ter vigência de no mínimo de **150** (cento e cinquenta) dias.

11.6 A garantia prestada será liberada ou restituída à Licitante vencedora mediante sua solicitação, que poderá ser feita imediatamente após o recebimento definitivo da obra, ressaltando que o valor liberado não será corrigível.

11.7 Caso a adjudicatária não compareça no prazo estipulado será convocada a segunda colocada no certame e, assim por diante, até a última empresa classificada nos termos do disposto no inciso 2º artigo 64 da Lei 8.666/93.

11.9- A recusa da adjudicatária em assinar o contrato do prazo estabelecido, implicará em multa de 5% do valor do contrato a favor da Administração e o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- A empresa contratada se obriga a executar os serviços de acordo com o objeto desta TOMADA DE PREÇOS e com as especificações contidas em anexo, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado.

12.2- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser regulada em acordo coletivo.

12.3- Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura.

12. 4.- Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria ou que não atenda às suas necessidades.

12.5- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

12.6- Manter, ainda, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho.

12.7- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços.

12.8- Fornecer a seus empregados todo o equipamento de segurança necessário ao desempenho de suas funções, vedado o desconto nos respectivos salários, e instruí-los quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

12. 9.- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.

12.10- Observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da categoria, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

12.11- Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados inclusive aquisição de equipamentos necessários a execução dos serviços em quantidade e qualidade compatíveis com os serviços, que poderão ser fiscalizados, a qualquer momento, pela Prefeitura Municipal de PLACAS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



12.12- Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.

13- DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A fiscalização da obra será exercida pela engenheira civil que acompanhará a execução dos serviços de acordo com o projeto básico da Obra.

13.2- A fiscalização comunicará a CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na obra e/ou descumprimentos de cláusulas do contrato, que terá o prazo de até 7 (sete) dias corridos para sanar as incorreções, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

13.3- A fiscalização encaminhará a Administração relatório mensal de acompanhamento de obra, onde relatará as ocorrências de descumprimento de cláusulas contratual, irregularidade ou falhas na execução do projeto, emprego de profissional ou material inadequado ou com qualidade inferior ao do projeto ou qualquer outro fato que prejudique a execução da obra.

13.4- A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

14- DO PAGAMENTO

14.1- O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços concluídos, medidos, conferidos, aceitos e com o atesto do Departamento de engenharia, e mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada:

14.1.1- Boletim Mensal da Medição, devidamente aferida pela Fiscalização Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF com a percentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega dos serviços.

14.1.2- Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução dos serviços, com as respectivas datas de admissão;

14.1.3- Comprovante dos pagamentos de seus salários referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;

14.1.4- Comprovante do recolhimento das parcelas referentes ao INSS e FGTS dos trabalhadores;

14.2- O pagamento pela execução dos serviços será efetuado até o 30º dia útil do mês subsequente a execução, através de transferência eletrônica em conta bancária devidamente registrada em nome da empresa crédito em conta corrente, e após conferência e aprovação da nota fiscal pelo setor competente.

14.3- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de PLACAS em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1- Quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se á o **recebimento provisório** dos mesmos de que trata a alínea á do inciso I do art. 73, da Lei nº8.666/93.

15.2- O **recebimento definido**, da obra, nos termos da alínea b do inciso I do art.73, da Lei nº 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas e atendidas as exigências desta licitação, pelo setor competente.

15.3- A licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços, a que se refere esta licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas nesta TOMADA DE PREÇOS, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

16- DAS PENALIDADES

16.1- A licitante vencedora fica sujeito as disposições dos art. 86, 87 e 88 da lei no 8.666/93;

16.2- A licitante vencedora que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e consequentemente o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado.

16.3- As multas por inadimplência, terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:

- a) Multa de até 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia útil sobre o valor global do contrato até o período Máximo de 30(trinta) dias úteis;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem anterior.

16.4- Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



16.5- O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, quando o valor da garantia da execução contratual não for suficiente;

16.6- A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida a licitante infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

17- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1- Dos atos da Administração, praticados na presente TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019, caberá recurso na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

17.2- Por ocasião da habilitação e julgamento das propostas, estando todos os prepostos das licitantes presentes à reunião em que for adotada a decisão e havendo concordância, poderá ficar consignada na Ata a desistência expressa ao direito de interposição de recurso prevista no art. 109, inciso I, alíneas a e b, consoante disposto no art.43, inciso III, ambos da Lei 8.666/93.

17.3- Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pela licitante.

17.4- Quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a impetração de recurso, conforme o inciso I, alínea "b", artigo 109, da Lei nº8.666/93, sobre o que se trata no inciso III do artigo 43, da mesma lei, só será possível depois de transcorrido o prazo concedido no subitem 7.3.9, do item 7 deste edital, com fundamento no inciso 2º, artigo 4º, do Decreto Federal nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

18- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto da presente TOMADA DE PREÇOS, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2019, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1801- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 10.27 OBRAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
SUBELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

19 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

19.1 - No interesse da Administração Pública, a Prefeitura Municipal de PLACAS poderá:

a) modificar as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

19.3 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório.

20- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório, por escrito, devendo ser protocolado na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura, localizada na Rua Olavo Bilac, s/n, Centro, PLACAS, de Segunda a Sexta no horário de 08:00hs às 12:00hs, A/C do Presidente da CPL Sr. Robson Caetano Miranda Coelho.

20.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

20.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1- É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da TOMADA DE PREÇOS, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

21.2- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de PLACAS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.3- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

21.4- As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



21.5- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

21.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

21.7 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação por e-mail: pmplacas@gmail.com

21.8- O edital e seus anexos encontram-se disponível para download aos interessados para consulta, no portal do jurisdicionado site www.tcm.pa.gov.br, ou na forma presencial por meio de mídia digital (CD) ou Pen drive que o interessado deverá fornecer, quando for retirar o edital na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Olavo Bilac, s/n, Bairro Centro, PLACAS, poderão ser adquiridos de Segunda a Sexta no horário de 09:00hs às 12:00hs.

PLACAS, de 25 de setembro de
2019.

ROBSON CAETANO
MIRANDA
COELHO:00100350283

Assinado de forma digital por
ROBSON CAETANO MIRANDA
COELHO:00100350283
Dados: 2019.09.25 12:17:39 -03'00'

Robson Caetano Miranda Coelho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PORT. Nº 018/2019-PMP/GP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

CARTA DE APRESENTAÇÃO
LOCAL E DATA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019-PMP

Prezados Senhores:

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta de preços relativa à Licitação em epígrafe, declarando que:

- O preço global para execução dos(.....) e a taxa de B.D. I utilizada na composição dos preços é de.....%.
- O prazo máximo para a execução das obras e serviços é de... (...) meses consecutivos contados a partir da assinatura da ordem de serviço.
- A validade da proposta é de... (...) dias corridos, contados da data de sua abertura.
- A empresa declara inteira aceitação a todas as condições constantes no presente Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2019-PMP.

Atenciosamente,

Na hipótese de ser adjudicado a esta firma o objeto licitado, o representante legal para assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

NOME: _____
ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____ CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____ ORGÃO
EMISSOR: _____
CIC/MF Nº: _____ CARGO: _____
ENDEREÇO: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA PROPONENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA MEMORIAL DE
CALCULO DE QUANTITATIVOS
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO
CROQUIS DE REFERÊNCIAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

À Prefeitura Municipal PLACAS/PA.

_____, inscrita(o) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(sra) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, NOMEIA E CONSTITUE seu bastante procurador(a) o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, a quem confere amplos

poderes para representá-la(o) perante a Prefeitura Municipal de PLACAS, para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação acima identificada, inclusive apresentar propostas e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s), desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da Comissão, enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada. Por ser verdade, firmamos o presente, para que produza os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____. (local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

Obs: para que esta procuração tenha validade, DEVE TER A FIRMA RECONHECIDA, sendo também necessária a apresentação para conferência os documentos do Outorgado, assim como cópia do Contrato Social da Outorgante, para identificação de seu representante legal que a subscreve.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

À Prefeitura Municipal de PLACAS

(nome do administrador ou representante, este no caso de firma individual), CPF nº _____, residente (rua; avenida, bairro e estado) DECLARA para os devidos fins, sob pena da lei, que a Empresa (razão social da empresa) se encontra devidamente registrada e enquadrada na Junta Comercial do Estado (citar Estado) como sendo uma (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como **ME** ou **EPP**, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, declara que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

Ass. do administrador

*Observe as condições para a assinatura da declaração: (A DECLARAÇÃO deverá ser assinada pelo sócio administrador (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular, no caso de firma individual.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, do MPOG)

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade/Estado:
Telefone:
E-mail:

(*Identificação completa do representante legal da licitante*), como representante devidamente constituído de (*identificação completa do licitante*) doravante denominado (*Licitante*), DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da **Tomada de Preços XXXXXXXX** foi elaborada de maneira independente por esta empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Tomada de Preços XXXXX** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de XXXXXXXX8** quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Tomada de Preços XXXXXX** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame licitatório antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Tomada de XXXXXX** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **XXXXXX** antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local, data)

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

(Nome, cargo, nº Idt/Org Exp e nº CPF do representante legal da empresa)
(Carimbo da empresa)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade/Estado:
Telefone:
E-mail:

À
Comissão Permanente de Licitação da Comissão
Ref.: Tomada de Preços nº XXXXXX

A empresa (*Razão Social da empresa*), inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, (*endereço completo*), tendo examinado o Edital, DECLARA para participação na Tomada de preços de nº XXXXX, que:

- 1) Cumpri plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 01 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o § 2º do artigo nº 32, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.
- 2) Que não está incurso em nenhuma das situações previstas, neste edital.
- 3) Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

(Local, data)

1. (ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

(Nome, cargo, nº Idt/Org Exp e nº CPF do representante legal da empresa)
(Carimbo da empresa)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PLACAS ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PLACAS/PA, E A EMPRESA
(Nome da Empresa).

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE PLACAS**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.319/0001-55, com sede à Rua 3 de dezembro, nº 307, Bairro Santa Terezinha, CEP: 68.210-000, MUNICÍPIO DE PLACAS-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Vieira de Castro, CPF 053.918.142-00, residente e domiciliada em PLACAS-PA, no uso de suas atribuições legais e a empresa ____ (...nome da empresa...) _____, com sede em

____ (...município...) ____ na ____ (...endereço completo...) ____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.

____/____-____, representada neste ato por ____ (...nome completo...) ____, ____ (...qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão...) ____, portador da Carteira de identidade ____ (...nº., órgão emissor, UF...) ____ e CIC/MF nº. ____-____-____; doravante

denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação da TOMADA DE PREÇOS nº 007/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE ÁREA COMERCIAL LIVRE COMQUES E ESPAÇO ABERTO, AO LADO DO MERCADO MUNIICPAL DE PLACAS**, conforme Convênio SICONV 852692/2017 Ministério da Integração Nacional e Prefeitura Municipal de Placas/PA

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, a **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2019-** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em Regime de Empreitada por Preço Global, observando o que consta do **processo n.º 036/2019**, seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA II- DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime será de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global respectivamente.
- 2.2. Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.
- 2.3. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Caberá a CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

- I) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir **Ordem de Serviço** autorizando o início dos serviços objeto deste Contrato;
- IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato de prestação de serviços assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem executados:

- I) Iniciar a execução da obra objeto deste Contrato em no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço;
- II) Registrar o Contrato no CREA e apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** de execução em 2 (duas) vias, assinada pelo profissional habilitado (Engenheiro Civil), a qual deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de PLACAS, em duas vias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura da Ordem de Serviço. No caso de empresas licitantes não serem



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



registradas/inscritas no CREA do Estado do Pará, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais por ocasião da assinatura do contrato.

III) A empresa contratada terá um prazo de 10 dias corridos para comprovar junto a Prefeitura Municipal que mantém no local da obra, a estrutura mínima solicitada, ficando a cargo do fiscal do contrato a aprovação ou não dos equipamentos, estruturas e pessoal, tendo a empresa que no caso de reprovação o prazo de 5 dias corridos para se adequar, sob pena de rescisão do contrato.

IV) Prestar o serviço objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham está TOMADA DE PREÇOS com observância dos prazos estabelecidos;

V) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

VI) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

VII) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;

VIII) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

IX) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

X) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

XI) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

XII) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



- XV) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XVI) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- XVII) Manter na obra um local, para atendimento de emergência e pronto socorro dos seus operários que venham sofrer acidentes no canteiro de obras.
- XVIII) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;
- XIX) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações da Contratante.
- XX) Prestar os serviços objeto do presente contrato utilizando os materiais e equipamentos necessários, em quantidade e qualidade compatíveis com os serviços. A prestação de serviços objeto deste contrato não inclui o fornecimento de equipamentos.
- XXI) Dispor de ferramentais técnicos adequados e profissionais qualificados para a execução dos serviços.
- XXII) Fornecer e colocar no local da obra/serviços placa de divulgação e identificação da mesma, a qual será confeccionada de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.
- XXIII) A contratada deverá manter na direção da obra um Engenheiro Civil, que permita a execução com perfeição de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração da obra, como mestre, almoxarife, apontador, vigia, etc.

CLAUSULA V- DA GARANTIA DO CONTRATO

5.1 - A CONTRATADA se obriga a apresentar, na data da assinatura do presente instrumento a garantia de execução dos serviços por ela prestados no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (quatro) por cento do valor do presente Contrato, a qual deverá vigor até a conclusão e entrega definitiva dos serviços.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



5.2 - A garantia de desempenho das obrigações contratuais, no valor acima descrito, poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

5.3 - Na hipótese de apresentação de garantia na modalidade **Caução em dinheiro**, a deverá ser recolhida na conta corrente do Banco do Estado do Pará - Banpará, Agência: 0109, C/C: 5376742, Favorecido: PM PLACAS- CAUÇÃO.

5.4 - A garantia de execução deverá ter vigência de no mínimo de **180** (cento e oitenta) dias.

5.5- A garantia prestada será liberada ou restituída à Licitante vencedora mediante sua solicitação, que poderá ser feita imediatamente após o recebimento definitivo da obra, ressaltando que o valor liberado não será corrigível.

5.6 - A Prefeitura Municipal de PLACAS/Pa, poderá descontar do valor da garantia prestada a este Contrato toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, a qualquer título, inclusive as penalidades contratuais.

CLÁUSULA VI- DO PREÇO DOS SERVIÇOS

6.1- Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de:

- a) **RS-** _____ (_____) de acordo com a proposta da CONTRATADA, devidamente

aprovada pela CONTRATANTE para as despesas financiadas com os recursos oriundos do Termo de Compromisso 01690/2017 - Ministério da Integração Nacional.

- b) **RS-** _____ (_____) de acordo com a proposta da CONTRATADA, devidamente

aprovada pela CONTRATANTE para as despesas financiadas com os recursos oriundos do orçamento geral da Prefeitura Municipal para 2019/ Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6.2- O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

6.3- No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- A vigência deste contrato é de 8 (oito) meses, com início na data de sua assinatura e término em (___/___/___), podendo ser prorrogado nos termos da lei;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



7.2- O prazo máximo para execução das obras é de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo firmado entre as partes em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIII- DA GARANTIA DA OBRA

8.1- A CONTRATADA responderá, durante o prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho da obra em questão assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê o Art. 618 Código Civil Brasileiro de 2003.

CLÁUSULA IX- DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento dos serviços será feito conforme os prazos determinados no cronograma físico-financeiro apresentado e transcrito como anexo deste contrato, por serviços efetivamente realizados e aprovados, de acordo com a medição submetida à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

9.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços concluídos, medidos, conferidos, aceitos e com o atesto do Departamento Competente, e mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada:

9.2.1- Boletim Mensal da Medição, devidamente aferida pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura com a percentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega dos serviços.

9.2.2- Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão;

9.2.3- Comprovante dos pagamentos de seus salários referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;

9.2.4- Comprovante do recolhimento das parcelas referentes ao INSS e FGTS dos trabalhadores;

9.3- O pagamento pela execução dos serviços será efetuado até o 30º dia útil do mês subsequente a execução, através de transferência eletrônica em conta bancária devidamente registrada em nome da empresa crédito em conta corrente, e após conferência e aprovação da nota fiscal pelo setor competente

9.4- Será emitido correspondente aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro pela CONTRATADA com o acompanhamento da fiscalização, boletim de medição que corresponderá ao resumo das medições diárias, acompanhada da fatura correspondente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 - À contratada, em caso de inexecução parcial ou total, sujeitara-se á aplicação das sanções previstas nos artigos. 86,87 e 88 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, as multas por inadimplência terão o seguinte valor, no caso de formalização de contrato:

- a) Multa de até 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia útil sobre o valor global do contrato até o período Máximo de 30(trinta) dias úteis;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima: a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.

b) Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas. c) Pelo atraso no início e conclusão dos serviços.

d) Pelo atraso em uma ou mais etapas do cronograma de execução.

e) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado "prorata-die" até a data da substituição.

10.2- Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;

10.3- O valor da multa poderá ser descontado da garantia da execução contratual apresentado pela contratada, e caso não for suficiente, do pagamento do faturamento.

10.4- A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida a licitante infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA XI – ALTERAÇÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

CLÁUSULA XII – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto da presente TOMADA DE PREÇOS correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2019, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1801- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 10.27 OBRAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
SUBELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA XIV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

14.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto da TOMADA DE PREÇOS nº ____/2019 será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de PLACAS e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de URUARÁ/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

PLACAS/PA, ____ de ____ 2019.

Prefeitura do MINICÍPIO DE PLACAS/PA

Representante Legal da CONTRATADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
Comissão Permanente de Licitação



Testemunhas:

1). _____ RG:
CPF:

2). _____ RG:
CPF: